



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

LEI Nº1287 de 20/08/2001

Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal;

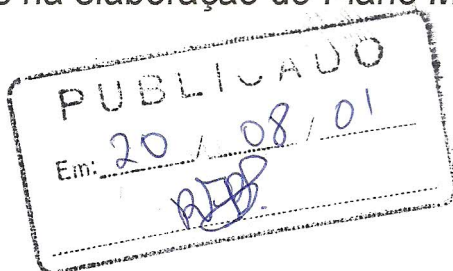
Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com a finalidade de:

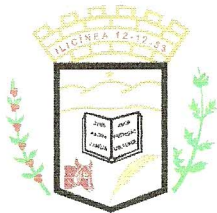
I – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VI - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados que no âmbito Municipal;

VII - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Art. 4º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – da área governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01(um) representante do Setor de Finanças;
- e) 01(um) representante da Emater / MG;
- f) 01(um) representante do Setor de Contabilidade;
- g) 01 (um) representante da área de Cultura;

II - da sociedade:

- a) 01(um representante da APAE;
- b) 01(um) representante da Sociedade S. V. de Paulo (Vila);
- c) 01(um) representante das Associações Comunitárias;
- d) 01(um) representante do Lar S. V. de Paulo (creche);
- e) 01(um) representante do Hospital S. V. de Paulo;
- f) 01(um) representante da Loja Maçônica Aristides Severo de Oliveira.
- g) 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - SUPRIMIDO

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes da área governamental serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenária como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

Art. 10º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 12 – Revoga-se as Leis 983 de 15/12/1995 e 1.101 de 15/10/1998.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Illicínea, 20 de agosto de 2001.

MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES
Prefeito Municipal

